

LEI MUNICIPAL DE Nº 392/2021

“Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo Municipal proceder com o rateio, na forma de uma remuneração extra, a ser paga no mês de janeiro de 2022, em caso de restar valores que não foram devidamente utilizados dentro do exercício do ano de 2021, onde a quantia residual será distribuída entre todos os profissionais da educação básica em efetivo exercício no Município de Carnaubal, para atendimento à determinação de aplicação do percentual mínimo de recursos oriundo do FUNDEB, que é de 70% (setenta por cento).”

A Câmara Municipal de Carnaubal, Estado do Ceará, aprovou e eu José Weliton Souza Leite, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Carnaubal, autorizado a proceder com o rateio, na forma de uma remuneração extra, a ser paga no mês de janeiro de 2022, em caso de restar valores que não foram devidamente utilizados dentro do exercício do ano de 2021, onde a quantia residual será distribuída entre todos os profissionais da educação básica em efetivo exercício no Município de Carnaubal, para atendimento à determinação de aplicação do percentual mínimo de recursos oriundo do FUNDEB, que é de 70% (setenta por cento).

§1º. Apenas será feito o rateio se houver sobras, ou seja, se tiver algum valor residual que não foi utilizado pelo Município e que precise chegar ao importe do percentual de 70% da verba do Fundeb, onde, somente se poderá saber se haverá rateio ao final do fechamento do balanço e demais procedimentos pelo setor de contabilidade e finanças do município de Carnaubal, onde, após esse fechamento que será feito no até o final do mês de dezembro de 2021, onde valores eventualmente encontrados e não utilizados, serão rateados entre os profissionais da educação, cujo pagamento será feito a quem direito, diretamente em conta, no mês de janeiro de 2022.

§2º. A prefeitura municipal de Carnaubal irá divulgar, amplamente, em sua página institucional e nos demais meios de publicidade, se haver ou não o pagamento extra de uma remuneração;

Art.2º. Os profissionais da educação básica em efetivo exercício no Município de Carnaubal que terão direito a receber o rateio, na forma de uma remuneração extra, a ser paga no mês de janeiro de 2022, serão os profissionais da educação básica definidos nos termos do [art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#) e profissionais referidos no [art. 1º da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019](#), em efetivo exercício nas redes escolares de educação básica, conforme disposição contida no incisos II e III do art.26 da Lei Federal nº 14.113/20 “Lei do FUNDEB”;

Art.3º. Os recursos que custearão as disposições da presente lei encontram-se consignados no Orçamento vigente do FUNDEB, tendo em vista tratar-se de orçamento, exclusivamente, da educação;

Art.4º. As despesas decorrentes desta Lei correção por conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Educação do Município de Carnaubal e suplementadas quando necessárias.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições legais em contrário.

Carnaubal/CE, 20 de dezembro de 2021

JOSÉ WELITON SOUZA LEITE
Prefeito Municipal